

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COSEMS/PB PARA O BIÊNIO 2017/2019

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do art. 47 e 49 do Estatuto do COSEMS/PB, através do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleição Biênio 2017-2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 27 de julho de 2017, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve por deliberação dos seus membros, expedir o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar o processo eleitoral de 2017, a realizar-se no dia 01 de setembro de 2017, das 08:h às 14h, situado na Av. Cabo Branco, nº 1930, Bairro Cabo Branco, no HOTEL NORD LUXXOR CABO BRANCO, na Cidade João Pessoa, nos seguintes termos:

**Art. 1º-** De acordo com o disposto no §3º do art. 47, do Estatuto do COSEMS/PB, ficam designados, respectivamente, Presidente e Relator da Comissão Eleitoral 2017, Iran Stênio Barbosa, Secretário de Saúde de Lagoa Seca - PB e Anderson Fernandes Bezerra Duarte, Secretário de Saúde de Serra da Raíz

**Parágrafo Único-** Em caso de falta ou impedimento, as pessoas designadas no Caput do presente artigo poderão ser substituídas por qualquer outro membro da Comissão eleitoral, independentemente de designação.

**Art. 2º-** A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargo equivalente, no local e hora previamente determinados no edital de convocação, sob presidência da Presidente do COSEMS, em exercício.

**§ 1º-** Só será permitido aos Secretários Municipais de Saúde ou aos detentores de função ou cargo equivalente a presença na Assembleia Geral.

**§2º-** A condição de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente deverá ser comprovada pela apresentação do termo de posse, declaração subscrita pelo chefe do poder executivo municipal ou documento similar, podendo o referido documento ser apresentado na sede do



COSEMS ou no local da votação no momento da assinatura da lista de presença, até o momento que anteceder o início da votação em Assembleia Geral.

**Art.3º-** Somente poderá votar e ser votado o associado em dia com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no inciso I, do art. 52, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 8º, ambos do Estatuto do COSEMS/PB. O qual será devidamente identificado para fins de votação.

**§1º-** O associado que desejar integrar qualquer chapa ou exercer o direito de voto deverá verificar sua situação de adimplência junto à sede do COSEMS/PB.

**§2º-** A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração, conforme disposto no §1º do art. 12 do Estatuto do COSEMS/PB, sendo o voto exclusivo do Secretário Municipal de Saúde ou de seu Adjunto, formalmente designado pelo Prefeito Municipal através de decreto ou portaria.

**Art.4º-** A inscrição das chapas interessadas dar-se-á a partir de 28/08/2017 na sede do COSEMS/PB, situado à Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa/PB perante a Comissão Eleitoral, havendo, ainda, plantão eleitoral no período do dia 28/08/2017 das 13h às 16h e no 29/08/2017 das 08h às 12h e de 14h às 16h na sede do COSEMS/PB, situado à Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa/PB. Ocorrendo a homologação das chapas no dia 30/08/2017 às 08h da manhã.

**§1º-** As inscrições das chapas concorrentes serão encerradas quarenta e oito horas antes do horário de instalação da assembléia geral, nos moldes estabelecidos no§2º do art. 49, do Estatuto do COSEMS/PB.

**§2º-** No caso de renúncia de qualquer integrante, após a inscrição da chapa, será permitida a substituição observado o seguinte:

I- Deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral o termo de renúncia expedido pelo próprio renunciante;

II- Deverá ser declarada a aceitação pelo novo integrante ou substituto;



III- A Comissão Eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais a substituição efetivada.

**Art.5º-** Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual, conforme preceitua o §5º do art. 49 do Estatuto do COSEMS/PB.

**Art.6º-** Não poderão fazer parte de qualquer chapa, os Secretários Municipais de Saúde que fazem parte da Comissão Eleitoral, observando-se o disposto no §1º do art. 47 do Estatuto do COSEMS/PB.

**Art.7º-** Caso tenha mais de uma chapa inscrita para disputar o processo eleitoral, o voto será direto e secreto.

**§1º-** Para condução do processo serão elaboradas cédulas de votação, devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, com identificação numérica das chapas obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

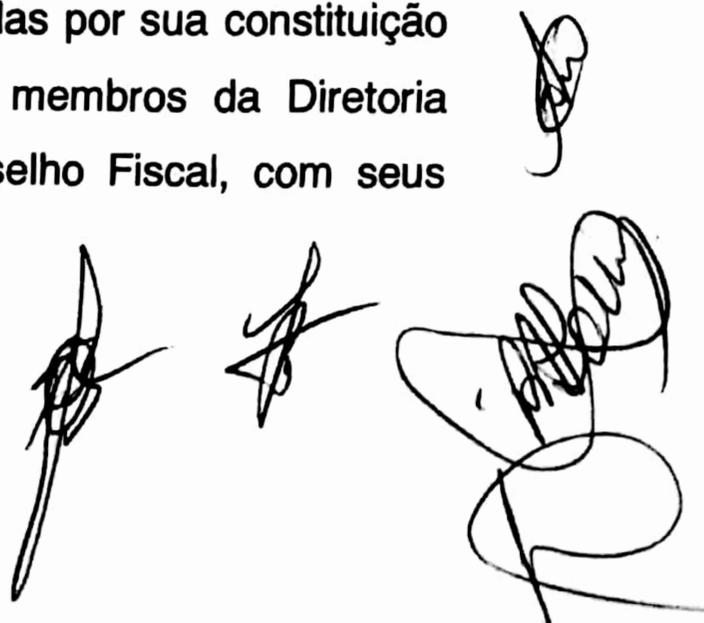
**§2º-** Conforme estabelecido em Edital, horário para votação da(s) chapa(s) será das 08h às 14h do dia 01 de setembro de 2017.

**§3º-** Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral até a divulgação dos resultados, nos moldes do Parágrafo Terceiro, do art. 49, do Estatuto do COSEMS/PB.

**§4º-** Havendo disputa de chapas, a votação se dará mediante identificação do Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente perante a Comissão Eleitoral, por meio de assinatura de lista específica que contenha, inclusive, o nome do Município.

**§5º-** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, acompanhada pelos fiscais indicados, realizará o processo de apuração, podendo designar até três pessoas, que não façam parte das chapas, para auxiliar no processo de apuração.

**Art.8º-** As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, ou seja, contendo os nomes de todos os membros da Diretoria Executiva, Representantes de Macrorregional e Conselho Fiscal, com seus



respectivos titulares e suplentes, devendo o requerimento para Inscrição e Registro de Chapa seguir os moldes especificados no Anexo I do presente Regulamento.

**Parágrafo Único-** No momento da inscrição da chapa, devem ser apresentadas as declarações individuais de todos os membros integrantes contendo autorização para inscrição e registro de candidatura, conforme modelo constante no Anexo II do presente Regulamento.

**Art.9º-** Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa ou mais de um cargo.

**Art.10-** No caso de consenso sobre chapa única, de acordo com a vontade de assembleia, a eleição será processada por aclamação dos presentes.

**Art.11-** O processo de votação será dirigido pela Comissão Eleitoral.

**Art.12-** Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados ou a que receber aclamação da Assembleia Geral.

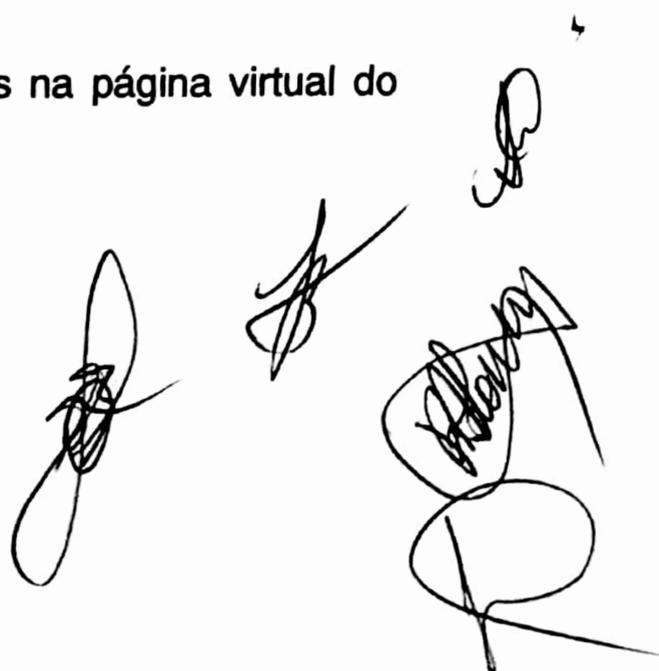
**Art.13-** A chapa eleita será empossada após o encerramento do pleito eleitoral.

**Art.14-** Cabe a Comissão Eleitoral decidir em primeira e única instância sobre os recursos interpostos até a posse da chapa vencedora.

**§1º-** Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentadas a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre o momento do encerramentodas inscrições e até 24(vinte e quatro) horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

**§2º-** A Comissão eleitoral decidirá os recursos e impugnações, assim como pedidos de registro de chapa ou emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo dos mesmos e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

**Art.15-** Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados na página virtual do COSEMS e afixados na sede do COSEMS/PB.

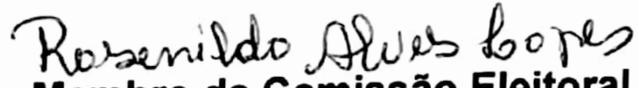
The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are three distinct signatures, each appearing to be a stylized representation of a name, and some smaller initials or marks scattered around them.

**Art. 16-** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo.

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

  
**Relator da Comissão Eleitoral**

  
**Membro da Comissão Eleitoral**

  
**Membro da Comissão Eleitoral**

  
**Membro da Comissão Eleitoral**